

# Nota Explicativa

## COVID-19

## Moratória do Estado para Crédito Empresas

---

### Moratória do Estado para Crédito Empresas

#### Enquadramento

Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março na sua versão consolidada que estabelece um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção dos créditos das:

- ✓ famílias,
- ✓ empresas,
- ✓ instituições particulares de solidariedade social,
- ✓ associações sem fins lucrativos,
- ✓ entidades da economia social,

Por força dos impactos económicos e financeiros da contração da atividade económica decorrente da pandemia da doença COVID-19.

Este regime terminou a 30 de setembro de 2021.

### **Já não é possível aderir às medidas da moratória.**

#### Benefícios da Moratória

**Empresas cuja atividade principal Não esteja abrangida pela lista de CAE's constante na Nota Explicativa:**

Carência de Capital e Juros até 31 de março de 2021, durante este período, os juros, apesar de não serem pagos, serão contabilizados pelo Banco e acrescidos ao capital em dívida.

A partir de 1 de abril de 2021, a carência é exclusivamente de reembolso de capital.

**Empresas cuja atividade principal esteja abrangida pela lista de CAE's constante na Nota Explicativa:**

Carência de capital, juros, comissões e outros encargos até à data fim de moratória, durante este período, os juros, apesar de não serem pagos, serão contabilizados pelo Banco e acrescidos ao capital em dívida.

Extensão automática do vencimento dos seus créditos, pelo período de **12 meses**, além da extensão do período da moratória.

Findo o período da Moratória, é retomado o pagamento das prestações (capital e juros). Isolando efeitos da variação da taxa de juro, o valor da prestação subsequente à Moratória será superior ao valor anterior, uma vez que o capital em dívida sofreu um acréscimo correspondente aos juros capitalizados.

As garantias associadas a estes contratos de crédito, serão automaticamente estendidas por período igual ao da prorrogação do prazo.

## **Cessação dos Efeitos da Moratória**

Estas medidas de apoio cessam caso as Empresas beneficiárias efetuem:

- ✓ Distribuição de lucros, sob qualquer forma;
- ✓ O reembolso de créditos aos sócios, e
- ✓ A aquisição de ações ou quotas próprias, por parte das mesmas.

## **Cessação da Extensão adicional de 12 meses (nos casos em que se aplique)**

A extensão automática do vencimento dos créditos, pelo período de 12 meses, que acresce ao período em que esses créditos foram diferidos por efeitos da Moratória, cessa imediatamente:

- ✓ Em caso de incumprimento, por parte da Empresa, de qualquer obrigação pecuniária perante qualquer instituição; ou
- ✓ Em caso de execução, por terceiro, de qualquer obrigação pecuniária da Empresa beneficiária ou em caso de arresto ou qualquer ato de apreensão judicial dos bens da referida Empresa

## **Oposição ou Cancelamento do Período da Moratória**

As Empresas podem a qualquer momento solicitar o fim dos efeitos da Moratória, devendo, para o efeito, comunicar essa intenção ao Banco no prazo mínimo de 30 dias anteriores à data de produção de efeitos pretendida.

## CAEs dos Sectores mais afetados pelo impacto económico da pandemia da doença COVID-19

CAE	Designação
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais.
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados.
491	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro.
492	Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro.
493	Outros transportes terrestres de passageiros.
494	Transportes rodoviários de mercadorias e atividades de mudanças.
50	Transportes por água.
51	Transportes aéreos.
55	Alojamento.
56	Restauração e similares.
581	Edição de livros, de jornais e de outras publicações.
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.
60	Atividades de rádio e de televisão.
639	Outras atividades dos serviços de informação.
731	Publicidade.
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.
771	Aluguer de veículos automóveis.
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas.
823	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.
85	Educação.
86	Atividades de saúde humana.
87	Atividades de apoio social com alojamento.
88	Atividades de apoio social sem alojamento.
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas.
94991	Associações culturais e recreativas.
96	Outras atividades de serviços pessoais.